ESTATUTO DA
UNIÃO BRASILEIRO-ISRAELITA DO BEM-ESTAR SOCIAL – UNIBES
CNPJ/MF nº 60.978.723/0001-91

CAPÍTULO I
Da denominação, sede, objeto e duração da Associação

Art. 1° - A UNIÃO BRASILEIRO-ISRAELITA DO BEM-ESTAR SOCIAL - UNIBES é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, à Rua Rodolfo Miranda, n° 287, com última alteração estatutária registrada no 2° Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, sob o nº 128.431, em 17 de dezembro de 2014.

Art. 2° - A UNIBES tem por objetivo, sem qualquer distinção quanto à raça, sexo, cor, nacionalidade, condição social, credo religioso, político ou outras formas de discriminação:

(a) atuar na área de assistência social, auxiliando as famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade social;

(b) desenvolver e implantar projetos e ações socioeducativas e de sustentabilidade, atuar na área de educação infantil (creche) e profissional, sempre reconhecendo a defesa dos direitos de cidadania, dignidade das famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos, visando a sua autonomia e a capacitação de aprendizes;

(c) prestar suporte técnico e administrativo, por tempo determinado, a entidades sem fins lucrativos que necessitam reestruturar e preservar suas atividades, de modo a dirimir o risco de encerramento das suas atividades, seja por meio de uma dissolução ou de insolvência civil.

Parágrafo Primeiro- Para a execução de seus objetivos, a UNIBES poderá adquirir e/ou locar imóveis para o desenvolvimento das atividades indicadas no caput, devendo a Associação inscrever-se regularmente perante os órgãos regulatórios, obtendo todas as licenças requeridas para esse fim.

Parágrafo Segundo - Além da atuação direta, poderá a UNIBES executar seus objetivos mediante convênios com instituições governamentais oficiais, sociais e esportivas ou entidades médicas e hospitalares, ser proponente de atividades culturais e esportivas através de leis de incentivos fiscais, bem como por intercâmbio com entidades congêneres dentro e fora do país.

Art. 3° - O prazo de duração da Associação é indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II
Do patrimônio

Art. 4° - O patrimônio social será composto de bens móveis e imóveis, de qualquer espécie ou natureza, que forem adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Art. 5° - Os bens da UNIBES somente poderão ser alienados, permutados, doados, empenhados, ou de qualquer forma onerados, na forma prevista nestes Estatutos (art. 36, letra "f", art. 37, letra "c" e art. 49, letra "j").

CAPÍTULO III
Dos associados, sua admissão, direitos e deveres

Art. 6° - O quadro social da UNIBES será constituído por associados, pessoas físicas ou jurídicas em número ilimitado, de qualquer nacionalidade, sexo ou religião, que se disponham a observar os presentes Estatutos e a cumprir todas as obrigações que nele lhe são atribuídas.

Art. 7° - Os associados são classificados nas seguintes categorias:

(a) contribuintes;

(b) beneméritos; e

(c) honorários.

Art. 8° - São contribuintes os associados que contribuírem mensalmente e/ou esporadicamente com importância em dinheiro destinada à Associação, conforme fixada pela Diretoria.

Parágrafo Único - O valor das contribuições poderá ser alterado no curso de cada exercício anual.

Art. 9° - São beneméritos os associados que contribuírem mensal ou periodicamente com importâncias que sejam superiores ao valor pago pelos associados contribuintes e assim reconhecidos e incluídos pela Diretoria no quadro de associados beneméritos da Associação.

Art. 10 - São direitos dos associados contribuintes e beneméritos, desde que quites com os cofres sociais:

(a) votar e ser votado nas eleições realizadas para provimento de cargo integrante dos diferentes órgãos da Associação, desde que contribua sem interrupções por 12 (doze) meses, anteriores à data das eleições. O associado, pessoa jurídica, não poderá ser votado;

(b) requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, neste caso deverá o requerimento contar com as assinaturas de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de associados contribuintes e beneméritos, quites com os cofres da Associação e no gozo dos direitos que lhes são reconhecidos nestes Estatutos;

(c) participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nelas votando sobre todas as matérias objeto de deliberação;

(d) propor por escrito, à Diretoria ou à Assembleia Geral as medidas que considerem convenientes ao interesse social; e

(e) formular também por escrito, aos órgãos dirigentes da entidade, quaisquer reclamações que reputem adequadas à salvaguarda de seus direitos ou dos interesses sociais.

Art. 11 - São deveres comuns a todos os associados:

(a) respeitar o presente Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria do Conselho Deliberativo;

(b) contribuir pontualmente com as contribuições às quais se tenham obrigado; e

(c) prestar sua efetiva cooperação ao desenvolvimento da Associação e ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 12 - São honorários os associados que a juízo da Diretoria façam jus a essa distinção por serviços relevantes prestados à Associação, sem os direitos do artigo 10.

Art. 13 - Os associados, pessoas jurídicas, far-se-ão representar em todos os atos e para todos os fins previstos nos artigos 10 e 11, por um membro designado por escrito e devidamente credenciado de acordo com os respectivos Estatutos ou Contratos Sociais.

Art. 14 - Poderão ser excluídos do quadro social por decisão da Diretoria os associados que deixarem de efetuar o pagamento das contribuições pela quais tiverem se comprometido, durante seis meses consecutivos, após terem recebido dois avisos de solicitação para se colocarem em dia com as contribuições devidas. Poderão, ademais, sofrer a mesma penalidade de exclusão, os associados que por sua conduta irregular, se tiverem tornado inconvenientes à Associação, a juízo da Diretoria, ou ainda por vontade própria.

Parágrafo Primeiro - Em ambas as hipóteses de exclusão, contempladas neste artigo, caberão defesa e recurso do interessado ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 dias da ciência do fato, cuja decisão, mantendo ou revogando a medida, terá força obrigatória geral e eficácia definitiva.

Parágrafo Segundo - O recurso ao Conselho Deliberativo não terá efeito suspensivo.

Parágrafo Terceiro - A pena de exclusão poderá ser aplicada pela Diretoria ainda que o associado faltoso seja membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IV
Das receitas sociais e suas fontes

Art. 15 - As receitas da Associação provirão das seguintes fontes:

(a) dos donativos, legados e dotações feitas em seu benefício e aceitos pela Diretoria;

(b) as contribuições recebidas dos seus associados;

(c) dos resultados ou produtos auferidos em campanhas de promoção, arrecadação de fundos, subscrições, festividades beneficentes, receitas contratuais, bazares beneficentes eventuais ou permanentes, bem como centros de distribuição de

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

mercadorias e realizações em geral de natureza beneficente no país e no exterior, aprovados pela Diretoria;

(d) das subvenções que, por condição de entidade beneficente lhes forem destinadas pelos poderes públicos Federais, Estaduais e Municipais;

(e) dos fundos auferidos com a promoção de eventos de natureza cultural, social e esportiva, tais como, concertos, edições literárias, espetáculos artísticos, cursos, seminários, entre outros; e

(f) dos fundos auferidos com produção e/ou comercialização de produtos e prestação de serviços, quando permitidos por lei.

Art. 16 - A Associação aplicará integralmente no País a totalidade de suas rendas ou receitas provenientes de quaisquer fontes, destinando-as, exclusivamente, às suas obras de filantropia e à conservação de seu próprio patrimônio.

CAPÍTULO V
Da Administração Social

Art. 17 - A Associação será administrada pelos seguintes Órgãos:

(a) Assembleia Geral;

(b) Conselho Deliberativo;

(c) Diretoria;

(d) Conselho Fiscal; e

(e) Conselho Consultivo.

Art. 18 - Poderão participar da Assembleia Geral todos os associados das categorias mencionadas no art. 10, quites com os cofres sociais. É órgão supremo da Associação, sendo suas decisões soberanas.

Art. 19 - A Assembleia Geral compete eleger os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, destituir os administradores, alterar os estatutos além das demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto.

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

(a) ordinariamente de três em três anos de acordo com a Ordem do Dia constante da convocação e em especial para eleger os membros do Conselho Deliberativo em substituição àqueles cujo mandato estiver por vencer; e

(b) extraordinariamente todas as vezes que for convocada, de acordo com os presentes Estatutos, inclusive para deliberar sobre alterações estatutárias e destituição de Diretores eleitos (itens I e II, art. 59 da Lei 11.127/05).

Art. 21 - A convocação das Assembleias Gerais será feita:

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

(a) pelo Presidente da Diretoria;

(b) pelo Presidente do Conselho Deliberativo por solicitação da maioria simples de seus respectivos membros;

(c) por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados quites com os cofres sociais; e

(d) por qualquer meio de comunicação, expedidos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 22 - As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos que constarem da respectiva Ordem do Dia.

Art. 23 - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias deliberarão por maioria simples de votos com a presença de qualquer número de associados quites com os cofres da associação, não sendo admitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VI
Do Conselho Deliberativo

Art. 24 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 12 (doze) membros, que são os associados eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - A maioria dos membros do Conselho Deliberativo deverá, obrigatoriamente, ser residente no Brasil.

Art. 25 - Os candidatos às eleições para o Conselho Deliberativo deverão inscrever-se com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização da Assembleia.

Art. 26 - Os Conselheiros serão eleitos através de cédula única oficial, afixados os nomes dos candidatos na sede social e expedida a relação para os associados eleitores, com antecedência de 5 (cinco) dias, relacionados todos os candidatos inscritos em ordem alfabética de prenome.

Parágrafo Único - O voto será considerado válido quando tiver a indicação de preferência de 5 (cinco) candidatos no mínimo e de 12 (doze) no máximo.

Art. 27 - Encerrada a votação, será feita a apuração, cujos resultados indicarão os 12 (doze) mais votados que serão empossados pelo Presidente da Assembleia, antes de seu encerramento, como membros efetivos do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se suplentes do Conselho, até nova eleição, os demais candidatos, que serão empossados, na medida em que ocorrerem vagas no Conselho Deliberativo, obedecida a ordem decrescente da maior votação por eles obtida.

Parágrafo Segundo - Se dois ou mais candidatos obtiverem igual número de votos, quer como Conselheiros, quer como suplentes, será eleito ou empossado aquele que anteriormente tiver sido admitido como associado. E, se ainda persistir o empate, preferir-se-á aquele de mais idade.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Art. 28 - Após assumirem seus cargos, os membros do Conselho Deliberativo, em um prazo de até 30 (trinta) dias, elegerão dentre os seus integrantes a sua Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, todos com mandato de três anos, dando-lhes posse em 01 de janeiro do ano subsequente ao da eleição, admitida uma reeleição.

Parágrafo Único - Os candidatos aos cargos enumerados neste artigo deverão registrar-se na Secretaria da "UNIBES", com 5 (cinco) dias de antecedência do pleito.

Art. 29 - Vagando o cargo de qualquer membro da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, seu sucessor deverá ser eleito dentro 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária convocada por seu Presidente ou por seu substituto estatutário.

Parágrafo Único - O Conselheiro eleito completará o mandato de seu antecessor.

Art. 30 - O Conselheiro em exercício que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias ou extraordinárias sem a devida justificativa, ou quatro mesmo justificadas, perderá seu mandato, convocando-se o respectivo suplente.

Art. 31 - Aos membros do Conselho Deliberativo serão concedidas licenças de seus cargos, por prazo não superior a seis (6) meses, desde que os pedidos sejam justificados.

Art. 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez cada semestre. Sendo necessário, reunir-se-á extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros ou por solicitação do Presidente da Diretoria.

Art. 33 - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser convocadas pelo seu Presidente e 1° Secretário, por meio de carta, telegrama, telefax ou meio eletrônico, expedidos com uma antecedência mínima de (8) dias.

Art. 34 - **A não ser que este Estatuto exija quórum mais elevado**, as reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença, no mínimo, de 7 (sete) de seus membros, e suas deliberações serão manifestadas por voto, prevalecendo o da maioria dos membros presentes à reunião. No caso de empate, o voto do Presidente do Conselho decidirá.

Parágrafo Único - Não será admitido voto por procuração, ainda que outorgada a outro Conselheiro, nem o seu exercício a quem não se encontrar quites com os cofres sociais.

Art. 35 - Todas as eleições ou destituições dentro do Conselho Deliberativo serão decididas através de voto secreto.

Parágrafo Único - A critério da Presidência da reunião, quaisquer assuntos poderão ser deliberados pelo sistema de voto secreto.

Art. 36 - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

(a) com a presença mínima de 1/3 (um terço) do total de Conselheiros (art. 24º), eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, que tomarão posse no dia 01 de janeiro do ano subsequente ao da eleição ou imediatamente se, por eventualidade, a eleição ocorrer após expirado o prazo do mandato;

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

(b) julgar, em última instância, os recursos interpostos por associados, membros da Diretoria ou do próprio Conselho Deliberativo, contra decisões da Diretoria;

(c) destituir, por motivos relevantes, com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos Conselheiros e por maioria de 2/3 (dois terços) deste quórum mínimo, membros do próprio Conselho, bem como quando atentarem contra os Estatutos ou assim exigirem os interesses da UNIBES;

(d) revogar qualquer ato da Diretoria, que julgar contrário aos interesses ou às finalidades da UNIBES, respeitada a presença exigida na letra "c" supra;

(e) acolher a demissão de qualquer Diretor eleito, caso em que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, elegerá o substituto para o restante do mandato, assumindo o Presidente do Conselho, neste intervalo, a Presidência da Diretoria, se a demissão for coletiva;

(f) com a presença mínima e "quórum" definidos na letra "c" deste artigo, autorizar a alienação, permuta, doação, transmissão ou de qualquer forma a oneração de bens imóveis (art. 5°);

(g) apreciar e deliberar, no mês de Novembro de cada ano, a previsão orçamentária da Diretoria para o exercício seguinte;

(h) apreciar e deliberar sobre pareceres do Conselho Fiscal;

(i) apreciar projetos e planos de atividades da Diretoria e o seu relatório anual;

(j) elaborar e, quando necessário, reformar seu regimento interno;

(k) deliberar e julgar todos os assuntos que lhe são atribuídas por estes Estatutos;

(l) criar comissões permanentes ou específicas a critério da Mesa do Conselho;

(m) decidir ou referendar as decisões da Mesa do Conselho, sobre os casos omissos no presente Estatuto;

(n) designar os membros do Conselho Consultivo; e

(o) substituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Consultivo.

Art. 37 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

(a) convocar e presidir as reuniões;

(b) assinar, juntamente com o Primeiro Secretário, as atas das reuniões e a correspondência;

(c) assinar com o Presidente e Vice Presidente Administrativo Financeiro, ambos da Diretoria, os atos relativos à aquisição, oneração ou alienação de imóveis,

(d) convocar suplentes para preenchimento de vagas do Conselho Deliberativo;

PRENOTADO
2° RCPJ-SP

(e) encaminhar à Diretoria pedidos de informações, formulados por Conselheiros, quando julgar pertinentes;

(f) determinar a retirada do recinto da reunião de quem quer que venha a tumultuá-la;

(g) permanecer no exercício da Presidência até a posse de novo Presidente;

(h) decidir em matéria de prazos não previstos nestes Estatutos;

(i) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as resoluções do Conselho Deliberativo;

(j) presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias; e

(k) propor à Assembleia Geral modificações dos Estatutos.

Art. 38 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

(a) coordenar o funcionamento das Comissões do Conselho; e

(b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 39 - Compete ao 1° Secretário do Conselho Deliberativo:

(a) secretariar as reuniões do Conselho, assinando com o Presidente, as respectivas atas;

(b) assinar com o Presidente toda a correspondência e comunicações do Conselho;

(c) preparar e encaminhar o expediente; e

(d) substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 40 - Compete ao 2° Secretário do Conselho Deliberativo:

(a) auxiliar o 1° Secretário em suas funções; e

(b) substituir o 1° Secretário em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VII
Da Diretoria

Art. 41 - A "UNIBES" será administrada por uma Diretoria eleita pelo Conselho Deliberativo e composta pelo Presidente; 01 (um) Vice-Presidente Administrativo Financeiro; 02 (dois) Vice Presidentes; 01 (um) Secretário Geral e 1 (um) 1° Secretário (Art. 36, letra "a").

Parágrafo Primeiro - A eleição dos Diretores indicados neste artigo, que terão mandato de três anos, será realizada em um prazo de até 30 (trinta) dias, após a posse dos Conselheiros também trienalmente eleitos (art. 28), admitida uma reeleição para o mesmo cargo e função. Enquanto não realizada a eleição, persistirá o mandato da Diretoria em exercício.

PRENOTADO
2° RCPJ-SP

Parágrafo Segundo - Os demais Diretores de livre escolha e nomeação obrigatória do Presidente serão os seguintes: um 2º Secretário e um Tesoureiro, aos quais competirá substituir o 1º Secretário e o Vice-Presidente Administrativo Financeiro, em suas faltas ou impedimentos; ambos com direito a voto, cujas atribuições constarão do Regimento Interno aprovado pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado ao Presidente da Diretoria criar tantos Departamentos quantos forem necessários ao perfeito atendimento das atividades, nomeando seus respectivos Diretores, com direito a voto.

Parágrafo Quarto - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua posse, o Presidente comunicará ao Conselho Deliberativo os nomes dos Diretores por ele nomeados, bem como as denominações dos dois Vice-Presidente eleitos, sem designação específica, identificando a área de suas respectivas atuações.

Parágrafo Quinto - Os Diretores dos departamentos poderão convidar colaboradores, em números que julgarem necessários, sujeito à aprovação da Diretoria eleita, os quais serão designados Diretores-adjuntos, sem direito a voto.

Parágrafo Sexto - Será considerado resignatário de seu mandato, o Diretor que sem haver solicitado previamente seu licenciamento deixar de comparecer a três reuniões consecutivas.

Parágrafo Sétimo - Os Diretores eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto em 01 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo Oitavo- No caso de Diretor resignatário, a Diretoria solicitará sua destituição ao Conselho Deliberativo, que determinará a realização de eleição para escolha de seu substituto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 42 - Os Diretores referidos no "caput" do artigo anterior serão eleitos, mediante o sistema de chapas, que deverão ser inscritas na Secretaria da "UNIBES", com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data fixada para a eleição.

Art. 43 - As deliberações em reuniões de Diretoria serão adotadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

Parágrafo Único - É facultado ao Presidente o direito de veto que, ao ser exercido, poderá determinar a reapreciação da matéria pelo Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião que a seguir realizar-se, se assim for deliberado pela maioria dos Diretores presentes àquela reunião.

Art. 44 - Vagando o cargo de qualquer dos Diretores eleitos seu sucessor deverá ser eleito pelo Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – O Diretor eleito, que completará o mandato de seu antecessor, será empossado no cargo pelo Presidente do Conselho deliberativo.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Art. 45 - Ocorrendo destituição da Diretoria, na forma prevista na letra "b", do artigo 20°, a eleição de novos Diretores pelo Conselho Deliberativo deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 46 - A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão para consecução dos fins e objetivos sociais, não podendo, contudo, alienar, permutar, doar, compromissar, empenhar, hipotecar ou de qualquer forma onerar bens sociais, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, ressalvado o disposto no Art. 49, inciso "j".

Art. 47 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da "UNIBES", no exercício regular de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos a que derem causa, por infração aos Estatutos.

Art. 48 - A Diretoria reunir-se-á:

(a) ordinariamente, seis vezes ao ano; e

(b) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal.

Art. 49 - Compete à Diretoria:

(a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regimentos internos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

(b) Administrar a "UNIBES" quer diretamente, quer por meio de departamentos e comissões, que julgar necessário criar para tal fim;

(c) elaborar seus regulamentos internos;

(d) aprovar o quadro de pessoal, definindo cargos, atribuindo funções, fixando salários e estabelecendo critérios de promoção;

(e) autorizar admissões, demissões, promoções e Licenças de funcionários bem como aplicar-lhes punições disciplinares;

(f) elaborar planos de ação e programas administrativos, serviços e atividades de cunho assistencial;

(g) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, até 30 de Novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

(h) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, até 30 de Abril de cada ano, relatório circunstanciado, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, referente a Contas, balanço e demais documentos de receita e despesa do exercício findo;

(i) propor ao Conselho Deliberativo a alienação, permuta, doação, compromisso de compra e venda ou oneração por qualquer forma de bens imóveis;

(j) decidir sobre a venda ou doação de bens móveis, dispensada a autorização do Conselho Deliberativo da Associação, exceto quando a operação, individualmente, exceder o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigido, anualmente, pelo IGPM-

PRENOTADO
2° RCPJ-SP

FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que venha a substituí-lo;

(k) admitir, readmitir ou demitir associados;

(l) cobrar quaisquer quantias devidas à instituição;

(m) fixar o valor de contribuições e mensalidades devidas pelos associados;

(n) decidir sobre organização de delegações e representações vinculadas aos interesses sociais;

(o) colaborar com entidades oficiais e outras entidades congêneres, estabelecendo convênios;

(p) propor ao Conselho Deliberativo modificações nos Estatutos, a serem deliberadas em Assembleia Geral;

(q) aplicar aos associados às penalidades previstas nos Estatutos e encaminhar ao Conselho Deliberativo os recursos que forem apresentados;

(r) manter os associados informados das atividades sociais; e

(s) elaborar, reformar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o Código de Ética.

Art. 50 - Os Diretores fornecerão à Diretoria e a seu Presidente todos os elementos de informação necessários à elaboração do programa de realizações, da proposta orçamentária, do relatório do exercício, bem como das contas de receita e despesa.

Art. 51 - Compete ao Presidente:

(a) exercer a direção geral da "UNIBES", adotando as medidas adequadas ao eficiente entrosamento de todos os seus setores;

(b) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos termos destes Estatutos;

(c) presidir as reuniões da Diretoria;

(d) representar a "UNIBES" ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, constituindo com o Secretário Geral, procuradores que poderão agir dentro dos poderes a eles outorgados. Exceto os poderes da cláusula "ad judicia at extra" os demais deverão ser outorgados por prazo determinado;

(e) assinar com o Secretário Geral as atas das reuniões, contratos e a correspondência, que for por ele determinado;

(f) assinar com o Vice Presidente Administrativo Financeiro ou com o Diretor Tesoureiro as ordens de pagamento, títulos de crédito, cheques, balancetes, balanço geral e tudo mais que for necessário, de conformidade com estes Estatutos;

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

(g) apresentar ao Conselho Deliberativo até 30 de dezembro de cada ano, o relatório sobre as atividades desenvolvidas no período que se finda;

(h) solicitar a convocação do Conselho Deliberativo (Art. 32);

(i) nomear e demitir Diretores, nas hipóteses previstas nestes Estatutos dando conhecimento ao Conselho Deliberativo;

(j) participar e assessorar as reuniões do Conselho Deliberativo;

(k) nomear comissões permanentes ou temporárias, necessárias à manutenção e desenvolvimento das atividades da "UNIBES", bem como ratificar as nomeações que forem levadas a efeito pelos Vice-Presidentes, na forma destes Estatutos;

(l) gerir os interesses associativos, demandar, transigir, contratar, renovar ou rescindir obrigações, ouvida a Diretoria ou o Conselho Deliberativo, se for o caso; e

(m) designar um dos Vice-Presidentes para substituí-lo em suas faltas e impedimentos e em sua falta, assumirá o mais idoso.

Art. 52 - Compete aos Vice-Presidentes:

(a) coordenar os departamentos e comissões, de conformidade como que for determinado pelo Presidente, relativamente às suas áreas de competência; e

(b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos (Art. 51, letra "m").

Art. 53 - Compete ao Secretário Geral:

(a) superintender os serviços administrativos, dentro de sua área funcional;

(b) rubricar os livros de atas da Diretoria e mantê-los sob sua guarda;

(c) assinar com o Presidente a correspondência em geral e os documentos de sua competência;

(d) supervisionar a fase de instituição dos processos e assuntos administrativos da Secretaria, inclusive de propostas de admissão e readmissão de associados; e

(e) substituir os Vice-Presidentes, em suas faltas e impedimentos.

Art. 54 - Compete ao 1° Secretário:

(a) auxiliar o Secretário Geral em suas funções;

(b) secretariar as reuniões de Diretoria, determinando a lavratura das atas respectivas; e

(c) substituir o Secretário Geral, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 55 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo Financeiro:

PRENOTADO
2° RCPJ-SP

(a) supervisionar e orientar os trabalhos da Tesouraria, controlando seu movimento, aplicando os fundos existentes, autorizado pelo Presidente;

(b) organizar a contabilidade geral e cadastro dos associados, para cobrança das contribuições devidas à "UNIBES";

(c) efetuar todos os pagamentos e recebimentos concernentes ao movimento social;

(d) assinar juntamente com o Presidente os cheques e demais documentos relativos à movimentação financeira da Associação;

(e) elaborar e apresentar mensalmente à Diretoria, o balancete geral;

(f) organizar os balancetes semestrais e o balanço anual da Associação a ser apresentado pela Diretoria ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo;

(g) recolher aos bancos ou instituições de crédito aprovados pela Diretoria as quantias recebidas pela Associação, conservando em caixa valor suficiente para fazer face às despesas urgentes e de rotina;

(h) ter sob sua responsabilidade valores pertencentes à "UNIBES";

(i) assistir ao Conselho Fiscal, fornecendo-lhe todas as informações e exibindo a documentação que lhe for solicitada; e

(j) proceder à inclusão de mecanismos associados à administração em geral, controles internos e governança.

Art. 56 - Compete ao Tesoureiro:

(a) auxiliar o Vice-Presidente Administrativo Financeiro em suas funções;

(b) supervisionar a instauração e instrução de processos de eliminação de associados por falta de pagamento de suas contribuições, bem como de outros processos de Tesouraria; e

(c) substituir o Vice-Presidente Administrativo Financeiro, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 57 - Aos Diretores nomeados compete:

(a) substituir qualquer dos Diretores quando convocado;

(b) auxiliar a Diretoria em suas necessidades; e

(c) cumprir as tarefas específicas do cargo para o qual foi nomeado.

CAPÍTULO VIII
Do Conselho Fiscal

Art. 58 - O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) membros efetivos, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de três anos, admitida uma reeleição.

PRENOTADO
2° RCPJ-SP

Parágrafo Único – A eleição será realizada concomitantemente aos da Mesa do Conselho Deliberativo (art. 28) e da Diretoria (art. 41, § 1º).

Art. 59 - Empossado o Conselho Fiscal no dia 01 de janeiro do ano subsequente ao da eleição, sua primeira reunião será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias e terá por fim:

(a) eleição, entre seus membros, de um coordenador e de um relator; e

(b) delinear seu plano de trabalho, em conformidade com suas atribuições estatutárias.

Art. 60 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, ou extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de seu Coordenador, verificando-se a necessidade de reuniões extraordinárias. Poderá, ainda, ser convocado pela Diretoria e Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão ser instaladas com a presença mínima de 3 (três) de seus membros e as deliberações serão por maioria simples de votos, lavrando-se de tudo ata, subscrita por seus membros.

Art. 61 - Compete ao Conselho Fiscal:

(a) examinar a documentação e a escrituração da "UNIBES", às quais terá livre e permanente acesso;

(b) acompanhar os trabalhos da Secretaria e da Tesouraria;

(c) acompanhar as atividades da Diretoria em todos os seus setores;

(d) comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo, falhas ou irregularidades que constatar, sugerindo as medidas a serem adotadas;

(e) emitir parecer, referentes às contas parciais ou específicas, balancetes semestrais e balanços anuais, até 15 (quinze) dias após sua apresentação pela Diretoria;

(f) emitir parecer sobre as operações patrimoniais realizadas; e

(g) elaborar e reformar, quando necessário, seu Regimento Interno.

Art. 62 - Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, em um prazo de até 30 (trinta) dias, para eleger novo Conselheiro que completará o mandato em aberto.

CAPÍTULO IX
Do Conselho Consultivo

Art. 63 - O Conselho Consultivo é órgão de orientação geral da UNIBES, constituído:

(a) de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 36 (trinta e seis) associados, nomeados e destituíveis a qualquer momento pelo Conselho Deliberativo, para mandatos por prazo

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

de até 3 (três) anos, coincidentes com o do próprio Conselho Deliberativo, permitida a reeleição; e

(b) de Conselheiros natos, cujo mandato tem exercício vitalício, que são aqueles que estão nominados na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 13 de outubro de 1976 e os Ex-Presidentes da Diretoria e do Conselho Deliberativo, que cumpriram integralmente o mandato.

Parágrafo Primeiro - A maioria dos membros do Conselho Consultivo deverá, obrigatoriamente, ser residente no Brasil.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho Consultivo será indicado pelo Diretor Presidente da "UNIBES"

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Consultivo não receberão remuneração, bonificações ou vantagens econômicas, de qualquer natureza e a qualquer título.

Art. 64 - O Conselho Consultivo terá a função de orientar e assessorar a Administração da "UNIBES", opinando e oferecendo sugestões quanto às diretrizes e estratégias gerais a serem adotadas pela associação para a consecução de seus objetivos. O Conselho Consultivo deverá ainda manifestar sua opinião sobre todo e qualquer assunto relacionado aos interesses da associação, que tenha sido submetido pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento das funções previstas no caput deste artigo, o Conselho Consultivo terá as seguintes competências:

(a) decidir sobre sugestões ou reclamações que lhe sejam encaminhadas por quaisquer associados, observadas as normas previstas em regulamentos internos; e

(b) emitir pareceres de orientação sobre a melhoria contínua e o aperfeiçoamento dos serviços oferecidos e prestados pela "UNIBES" e sobre quaisquer consultas apresentadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 65 - O Conselho se reunirá sempre que os interesses sociais assim o exigirem, sendo que dos trabalhos e deliberações serão lavradas atas em sistema próprio e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas por seu Presidente, com antecedência prévia de pelo menos 3 (três) dias úteis, mediante aviso entregue pessoalmente a cada membro do Conselho Consultivo, ou por meio de carta registrada ou fax, ou correio eletrônico, e serão instaladas com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, competindo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Consultivo: (i) poderão votar, por escrito, por carta, fax ou correio eletrônico, entregue ao Diretor Presidente; e (ii) poderão, ainda, participar das reuniões por meio de conferências telefônicas ou de quaisquer outros sistemas de telecomunicações disponíveis.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

CAPÍTULO X
Disposições Gerais

Art. 66 - Considerando as suas finalidades exclusivamente filantrópicas, a Associação não distribuirá qualquer lucro ou vantagem pecuniária a seus associados, nem remunerará ou prestará quaisquer benefícios de ordem material aos seus administradores em razão dos cargos que exercem.

Art. 67 - A Associação poderá filiar-se a Federação ou Associação de seu interesse, pertinentes ao seu objetivo.

Art. 68 - A Associação só poderá ser dissolvida por motivo de insuperável dificuldade no preenchimento de seu objetivo e depois de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, manifestar-se sobre o assunto, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento e quórum será aplicado, em caso de incorporação ou fusão da Associação.

Art. 69 - Em caso de dissolução da Associação, os bens componentes do seu patrimônio serão destinados à outra entidade assistencial cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da UNIBES, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Único - As Associações beneficiadas deverão ter a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 70 - Os Associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 71–A prestação de contas sociais da Associação deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

Art. 72 – A associação publicará, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Finais

Art. 73 - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data do seu arquivamento no 2° Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo.

Art. 74 - O presente Estatuto será objeto de revisão, decorrido o prazo de até 36 (trinta e seis) meses após sua entrada em vigor, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 75 - Os mandatos da nova Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal terão início no triênio 2015 a 2017.

BRUNO LASKOWSKY
Presidente do Conselho Deliberativo

BORIS BER
Secretário do Conselho Deliberativo

CÉLIA KOCHEN PARNES
Presidente da Diretoria

39º Cartório
Registro Civil da Vila Madalena
Av. Brig. Faria Lima, 1675 - CEP: 01452-001 - Fone: (11) 3816-7700
Andréia Ruzzante Gagliardi OFICIAL TITULAR

Selo(s): 1 Ato:1072AA-654782
Reconheço por semelhança a firma de: (1) CELIA KOCHEN PARNES em documento com valor econômico, dou fé.
SÃO PAULO, 03 de julho de 2015.
Em testemunho _____ da verdade.

GABRIELA DA AFRICA LAPA – Escrevente
(VALOR UNIT.R$ 7,34;QTD:(1);TOTAL R$ 7,34)

39.º SUBDISTRITO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
SUBDISTRITO 39º VILA MADALENA

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111241
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
1072AA654782

SURD. VILA MADALENA
Gabriela da Africa Lapa
Escrevente Autorizada

Vampré
14° Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11)3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheco por Semelhanca a(s) firma(s):
BRUNO LASKOWSKY
São Paulo, 03 de Julho de 2015.C.Seq:25500150.16:31:03h
R$7,30 SELO(S) 1047AB358692 Válido somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
CLARICE ALVES DOS SANTOS ADAIR
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111229
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
1047AB358692

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Aldo N... Guimarães
Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - F... (011) 3667-6185
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

RECONHECO POR SEMELHANCA 1 FIRMA(S) COM VALOR ECONOMICO
BORIS BER
SAO PAULO, 06 De julho De 2015.

EDISON GIMENES DE LIMA - ESCREVENTE
Custas:R$ 7,34 C:2183203 S:Selo(s): 1087490445-AA,
OP: Kathilia ALG: 459243394721956
CONTRIBUIÇÕES RECOLHI...

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
114470
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
1087AA490045

PRENOTADO
2º RCPJ-SP